

A ESCUTA ESPECIALIZADA E A AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TESTEMUNHO DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: LIMITES ÉTICOS E TÉCNICOS NA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO JURÍDICO

Gilvan Costa Farias Júnior¹

Joyce Aparecida Jacob²

Berenice Bolzani³

Palavras-chave: Psicologia Jurídica; Escuta Especializada; Testemunho Infantil; Ética Profissional.

1 INTRODUÇÃO

A escuta de crianças vítimas de violência no contexto jurídico é um desafio central da psicologia forense, exigindo capacitação técnica que articule conhecimentos psicológicos, jurídicos e éticos (Cruz, Faermann e Suave, 2024).

A Lei nº 13.431/2017, ao regulamentar a escuta especializada, representou um marco legal importante, mas trouxe também novas exigências para os profissionais. Em 2023, o Brasil registrou mais de 120 mil casos de violência contra crianças e adolescentes, a maioria com menos de nove anos (SINAN, 2023).

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostram que 61% das vítimas de violência sexual tinham menos de 14 anos, frequentemente em ambiente doméstico, evidenciando a necessidade de práticas humanizadas e seguras.

2 OBJETIVOS

O objetivo do estudo é discutir os principais desafios teórico-práticos da escuta especializada e da avaliação do testemunho infantil na psicologia jurídica brasileira.

3 METODOLOGIA

A metodologia consistiu em revisão bibliográfica do tipo scoping review, de caráter descritivo e exploratório, permitindo análise qualitativa e dialética das contradições do tema (Lima; Miotto, 2007).

Foram seguidas as etapas do Instituto Joanna Briggs (Oliveira *et al.*, 2020), definindo objetivos, critérios de seleção e exclusão. As bases consultadas foram CAPES e *Scielo*, com descritores relacionados à psicologia jurídica, escuta especializada e ética profissional.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

No referencial teórico, a Lei nº 13.431/2017 determina que a escuta ocorra em ambiente acolhedor, conduzida por profissional capacitado, evitando a revitimização. O

¹ Graduando em psicologia – gylvanjr@hotmail.com;

² Graduanda em psicologia – joycejac@hotmail.com;

³ Docente do curso de Psicologia – berenice.bolzani@unifran.edu.br

Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (Lisboa *et al.*, 2020) traz diretrizes técnicas, como construção de *rapport* e uso de linguagem acessível. Estudos apontam que crianças a partir de 4-5 anos podem fornecer relatos confiáveis, desde que entrevistadas de forma adequada (Ceconello, 2020; Granjeiro & Padilha, 2021). Contudo, fatores como o tipo de violência, vínculo com o agressor e tempo decorrido influenciam a consistência do depoimento (Sousa & Marques, 2020). Do ponto de vista ético, o psicólogo jurídico deve equilibrar as demandas judiciais com a proteção da saúde mental da criança, relativizando o sigilo em situações de risco (Aquino & Santos, 2022), sempre respeitando os limites da competência profissional (STJ, Resp 1.782.342/SC).

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

Conclui-se que a escuta especializada requer integração de saberes do direito, psicologia e neurociência. Apesar da eficácia de protocolos estruturados, persistem desafios quanto à qualificação profissional e adaptação de técnicas internacionais. A tensão entre produção de provas e proteção da criança impõe constante reflexão ética e necessidade de formação continuada na psicologia jurídica.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L. S.; SANTOS, R. M. **Dilemas éticos na psicologia jurídica: análise de casos práticos**. São Paulo: Cortez, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. **Diário Oficial da União: seção 1**, Brasília, DF, ano 154, n. 65, p. 2, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm. Acesso em: 3 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN): dados de violência interpessoal e autoprovocada. **Brasília: Ministério da Saúde**, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/svs/sinan>. Acesso em: 10 jul. 2025.

CECCONELLO, W. W.; DELLELA, M. F. **Avaliação psicológica do testemunho infantil: fundamentos teóricos e práticos**. Porto Alegre: Artmed, 2019.

CRUZ, F. L.; FAERMANN, L.; SUAVE, A. **Uma proposta de escuta cuidadosa e afetiva de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v.33, n.3, p.684–697, 27 jun. 2024. DOI: 10.18224/frag.v33i3.13805.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023. São Paulo: **FBSP**, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

GRANJEIRO, F. M.; PADILHA, V. **Desenvolvimento cognitivo e capacidade de depor: revisão crítica dos marcos etários na legislação.** *Psicologia & Sociedade*, v. 33, e256789, 2021.

LIMA, T. C. S.; MIOTO, R. C. T. Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica. *Revista katálysis*, v. 10, p. 37-45, 2007. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rk/a/HSF5Ns7dkTNjQVpRyvhc8RR/?format=pdf&lang=pt> .
Acesso em: 04 julho. 2025.

LISBOA, C. S. M. *et al.* **Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF): manual para psicólogos.** Curitiba: Juruá, 2020.

OLIVEIRA, W. A. *et al.* A saúde do adolescente em tempos da COVID-19: scoping review. *Cad. Saúde Pública*. 2020; 36(8). Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/csp/a/HFr6JFJ7SqTLk8KLBPgTQZP/?format=pdf&lang=pt>.
Acesso em: 04 julho. 2025.

SOUSA, A. M.; MARQUES, J. S. **Psicologia jurídica: teoria e prática na proteção de crianças vítimas de violência.** Rio de Janeiro: Forense, 2020